



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.055, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um Órgão para outro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2016, autorizado a transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um Órgão para outro, tendo por finalidade suplementar dotações relativas a:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- III – outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** deste artigo é limitada a 6% (seis por cento) acima do limite fixado no art. 9º da Lei Estadual nº 10.050, de 29 de janeiro de 2016.

§ 2º As mudanças de categorias de programação – transposição, remanejamento ou transferência – de um Órgão para outro, far-se-ão com estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Poder para outro, fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente.

Art. 2º Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei indicarão as dotações que serão anuladas – parcial ou totalmente – e aquelas que serão suplementadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de abril de 2016,
195º da Independência e 128º da República.

DOE Nº. 13.670 Data: 29.04.2016 Pág. 01

ROBINSON FARIA
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira